



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CARAPICUÍBA
FORO DE CARAPICUÍBA
3ª VARA CÍVEL

AVENIDA DESEMBARGADOR DOUTOR EDUARDO CUNHA DE
ABREU, Nº 215, Carapicuíba-SP - CEP 06328-330

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: 1006888-53.2015.8.26.0127
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exequente: Luiz Carlos de Oliveira
Executado: Center de Carnes Olimpo Ltda
Oficial de Justiça: *
Mandado nº: 127.2017/000332-3

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 3ª Vara Cível do Foro de Carapicuíba, Dr(a). Juliana Marques Wendling, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens do executado **Center de Carnes Olimpo Ltda**, CNPJ 19.645.796/0001-68, situada à Rua Sidnei Soares de Andrade, 17, Parque Jandaia - CEP 06330-120, Carapicuíba-SP, tantos quanto bastem para garantir a execução, conforme cópia do demonstrativo atualizado do débito que segue anexa e deste faz parte integrante, bem como à **INTIMAÇÃO** do executado da penhora realizada, E AINDA, sobre a penhora Bacenjud realizada junto ao Banco Santander, no valor de R\$ 436,96 e junto ao Banco Caixa Econômica Federal, no valor de R\$176,24, que bloqueou os valores e transferiu para conta judicial, advertindo-o de que poderá oferecer impugnação no **prazo de 15 (quinze) dias** (artigos 513, *caput* e 917, § 1º, do CPC).

CUMPRE-SE na forma e sob as penas da lei. Carapicuíba, 12 de janeiro de 2017. Jorge Sales, Escrivão Judicial II.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Advogado: Dr(a). Eduardo Marchiori Lavagnolli
Endereço: AVENIDA OSWALDO COLINO, 253, PRESIDENTE ALTINO - CEP 06210-000, Osasco-SP

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências."

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio. Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela. Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial."



12/11
M. Sales
E. Sales
C. Sales
D. Sales
J. Sales
K. Sales
L. Sales
M. Sales
N. Sales
O. Sales
P. Sales
Q. Sales
R. Sales
S. Sales
T. Sales
U. Sales
V. Sales
W. Sales
X. Sales
Y. Sales
Z. Sales

1.700
6.500
8.200



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO

Processo n.º 1006/1888-53/2015 3ª VARA CÍVEL

Aos 11 dias do mês de MARÇO do ano de dois mil e oitocentos e dezessete e nesta R. GONÊI JOARES DE ANDRADE, 17, CARAPICUBA, onde em diligência me encontrava,

eu, Oficial de Justiça infra-assinado, a fim de dar cumprimento, ao Respeitável mandado, junto, expedido na ação de LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA - EX. C/DEN que LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA move a CENTER DE CARNES OLIMPO LTDA,

pela qual procedemos A PENHORA de bens abaixo descritos:
01 (UMA) MÁQUINA DE AFIAR MANSO GASTRONOMIA DE CAPACIDADE PARA 30 MANGOS (SEIS ESPAÇOS DE MANGOS CADA), AVALIADA EM R\$ 1.800,00 (UM MIL E OITOCENTOS REAIS) E UMA ESTANHA COM BARRILHO, COM 3 METROS DE COMPRIMENTO MAIOR, AVALIADA EM R\$ 6.500,00 (SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS), TOTALIZANDO R\$ 8.300,00 (OITO MIL E TREZENTOS REAIS).

[Large handwritten signature]

Feito(a) A PENHORA nomeei como fiel depositário O SR. PEDRO CARLOS CRNEIRO DE OLIVEIRA RG. 11397561-5/SP

; que aceitando o encargo, bem e fielmente promeu teu cumpri-lo, cientificando-o eu, Oficial de Justiça, que não deverá abrir mão do depósito sem prévia autorização do MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA, na forma e sob as penas da lei. Em seguida lavrei este auto, que lido e achado conforme, é assinado por mim. Oficial de Justiça e pelo depositário, que recebeu a cópia

Luis Alberto S. Ribeiro
Matrícula 801568 O OFICIAL DE JUSTIÇA

DEPOSITÁRIO [Signature]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA ALICE FERRANTI, lido no ato em 17/03/2017 às 18:24. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006888-53/2015 e código 1008745.